DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.516, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DELIMITA AS MEDIDAS RESTRITIVAS NA "FASE DE TRANSIÇÃO" DO PLANO SÃO PAULO CONTRA A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída no Município de Itajobi, de acordo com o Plano São Paulo, a fase de transição que permitirá o retorno gradual e seguro das atividades essenciais.

§1º- De 19 de Abril a 23 de abril:

I- atividades permitidas, sem restrição:

a) supermercados e similares;

b) farmácias;

c) saúde humana: clinicas, hospitais e unidades de emergência;

d) saúde e alimentação animal: clinicas, hospitais veterinários e petshops;

e) transporte coletivo;

f) transporte individual de público: taxis, aplicativos;

g) transporte de fretamento para trabalhadores de atividades permitidas: ônibus, vans;

h) transporte terrestre interestadual: ônibus rodoviários;

i)indústria em geral;

j) construção civil (obras);

k)agricultura;

l)transporte de cargas para abastecimento;

m) postos de combustíveis;

n) segurança pública e privada;

o) limpeza pública e serviços privados de limpeza.

II- atividades permitidas, com restrição:

a) atividades comerciais: das 08 às 19 horas; 30% (trinta) por cento da capacidade de ocupação no estabelecimento, higienização de acordo com o protocolo sanitário estadual e municipal;

b) atividades religiosas: 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos; higienização das mãos dos fiéis e colaboradores na entrada e durante as celebrações e aferição de temperatura através de termômetro infravermelho;

§2º- De 24 de abril a 30 de abril,

I- atividades permitidas, sem restrição:

a) todas aquelas descritas no inciso I, do §1º deste artigo.

II- atividades permitidas, com restrição:

a) atividades comerciais: das 08 às 19 horas; 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação no estabelecimento, higienização de acordo com o protocolo sanitário estadual e municipal;

b) atividades religiosas: 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos; higienização das mãos dos fiéis e colaboradores na entrada e durante as celebrações e aferição de temperatura através de termômetro infravermelho;

c) restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos e lanches, bares com função de restaurante): das 11 às 22 horas; 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação no estabelecimento e higienização de acordo com o protocolo sanitário estadual e municipal;

d) salão de beleza e barbearia: das 11 às 19 horas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação no estabelecimento e higienização de acordo com o protocolo sanitário estadual e municipal;

e) atividades culturais: das 11 às 19 horas; 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação no estabelecimento e higienização de acordo com o protocolo sanitário estadual e municipal;

f) academias: das 07h às 11h e 15h às 19h; 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação no estabelecimento e higienização de acordo com o protocolo sanitário estadual e municipal.

§3º- Os Bares, sem função de restaurante, poderão atender por delivery e drive thru, vedado o consumo interno.

Art.2º. Atividades proibidas:

Parágrafo Único- Reunião, concentração ou aglomeração de pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas e demais propriedades localizadas no território do Município de Itajobi.

Art.3º. Fica mantido o "Toque de Recolher", determinado pelo Plano São Paulo, no período de 19 a 30 de abril de 2021, das 23h às 5h.

Parágrafo único- No período de vigência do "Toque de Recolher", a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas será apenas permitida para atividades extremamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, locomoção ao trabalho.

Art.4º. É expressamente proibido a circulação de pessoas "notificadas" e/ou "positivadas" com covid-19, em lugares públicos, no período de quarentena.

Parágrafo único- O infrator que infringir o período de quarenta responderá sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, sempre prejuízo do direito de defesa e do contraditório.

Art.5º. Permanece em vigor o sistema de rodízio, com a realização de serviço remoto, o regime de teletrabalho, exceto aos diretores e coordenadores de setores que deverão exercer suas funções naturalmente.

Parágrafo Único- Os servidores mencionados no caput deste artigo, com comorbidade comprovada e/ou com idade acima de 60 (sessenta) anos, exercerão suas atividades remotamente ou pelo regime de teletrabalho.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se os seguintes Decretos: de nº 1.509, de 09.03.2021, 1.491, de 12.03.2021 e 1.492, de 15.03.2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Abril de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO